



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 059/94

FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A criação de escolas de qualquer nível ou modalidade de ensino, na rede oficial do Município de São Domingos do Norte, dependerá de Decreto do Poder Executivo, e obedecerá ao prescrito na presente Lei.

Art. 2º - O ato de criação deverá constar:

- I - a denominação e localização da escola;
- II - o nível, a modalidade, os cursos e séries de ensino a que se destina, bem como o número de turnos em que funcionará;
- III - a data de início do funcionamento.

Art. 3º - O processo de criação da escola deverá ser devidamente informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A escola será extinta, na forma prevista no Art. 1º, quando estudos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o recomendarem.

§ 1º - Nenhuma escola ou classe poderá continuar funcionando com menos de 05 (cinco) alunos, excetuadas as classes de ensino especial e a conveniência do ensino público.

§ 2º - Quando ocorrer a presença de turmas com número de alunos inferior ao disposto no parágrafo anterior, serão eles reunidos em classes comuns com trabalho diversificado.

### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRÉ-ESCOLARES

Art. 5º - Os estabelecimentos pré-escolares destinar-se-ão ao atendimento da demanda existente em cada localidade que deles ne-



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

cessite, urbana ou rural, observados os requisitos constantes deste capítulo.

Art. 6º - Na falta de prédio próprio, poderão ser criadas classes de educação pré-escolar, para funcionamento em espaços físicos disponíveis em escolas ou em instituições da Comunidade.

Parágrafo Único - A criação dessas classes dependerá de Decreto do Poder Executivo e poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRIMEIRO GRAU

Art. 7º - A criação de escolas de primeiro grau terá prioridade sobre a de outra de qualquer nível ou modalidade de ensino.

Art. 8º - A escola de primeiro grau contará dentro das reais necessidades e possibilidades administrativas com serviços de alimentação escolar, biblioteca, laboratórios e salas especiais de iniciação para o trabalho.

Art. 9º - Nas áreas rurais, poderá ocorrer a criação de escolas unidocentes e/ou pluridocentes localizadas, à distância de aproximadamente, 3 (três) quilômetros da escola mais próxima e que oferecerão:

- I - primeiro grau até a quarta série;
- II - associação de Pais e Mestres.

Art. 10 - As escolas de quatro séries poderão ser gradativamente acrescidas das séries restantes do primeiro grau por Decreto do Executivo Municipal, suscitada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que ocorra:

- I - demanda não atendida de no mínimo 10 (dez) alunos para a quinta série;
- II - instalações físicas, equipamentos e recursos humanos disponíveis.

### CAPÍTULO IV

#### DA CRIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO ESPECIAL

Art. 11 - A criação de escolas de ensino especial de pro-



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

cesso específico e será proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Poderão ser criadas classes de Educação Especial destinadas ao atendimento de portadores de eficiência mental e de áudio-comunicação, desde que sua necessidade seja expressamente definida e se observem:

- I - a existência, em escola de primeiro grau, de espaço físico, instalações e equipamentos adequados;
- II - disponibilidade de recursos humanos qualificados;
- III - demanda de, no mínimo, 03 (três) alunos.

### CAPÍTULO V

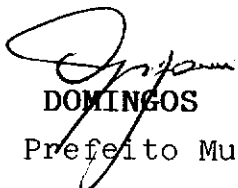
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPREA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 16 de junho de 1994.

Registrado no Livro n.º <u>01</u>
às Folhas <u>192 v a 194 v</u>
Em <u>16</u> / <u>06</u> / <u>1994</u>
<u>Alduina Botana</u>
Escritário

  
DOMINGOS PAGANI  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>16</u> / <u>06</u> / <u>1994</u>
<u>Alduina Botana</u>
Escritário